



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/26, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

"Define e regulamenta as atribuições, competências e responsabilidades do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Prefeitura do Município de Capão Bonito e dá outras providências."

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de modernização administrativa e segurança de dados;

Considerando os termos constantes do Protocolo Digital nº 3398/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam definidas as atribuições do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), unidade vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, como responsável estratégico pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação e transformação digital do município.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 2º. Compete ao Setor de TIC, entre outras atribuições:

I. Gestão de Infraestrutura: Instalar, configurar e manter servidores, redes de dados (cabeadas e Wi-Fi), links de internet, segurança de perímetro (firewall) e telefonia fixa e móvel.

II. Sistemas de Informação: Gerenciar o software de gestão pública (ERP), garantindo a integridade dos bancos de dados, integrações e atualizações necessárias.

III. Suporte Técnico (Help Desk): Prestar assistência aos servidores municipais quanto ao uso de hardware, softwares autorizados e periféricos.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV. Segurança e Privacidade: Implementar políticas de backup, controle de acesso e garantir a conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.

V. Governança e Contratos: Elaborar termos de referência para aquisição de equipamentos e softwares, fiscalizando tecnicamente os contratos vigentes com empresas de tecnologia.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 3º. É dever de todos os servidores municipais zelar pelos equipamentos de TIC colocados à sua disposição, sendo vedada a instalação de softwares não autorizados ou o compartilhamento de senhas pessoais de acesso aos sistemas bem como, cumprir as regras estabelecidas junto ao Decreto Municipal nº 102/2023.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Setor de TIC deverá manter inventário atualizado de todos os ativos tecnológicos (computadores, notebooks, licenças e periféricos) da Administração Direta.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho, 11 de março de 2026.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.